



PROCESSO Nº : 194.223-9/2024

ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE – MT

INTERESSADO : ALZERINO DE JESUS

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedido ao cônjuge, Sr. Alzerino de Jesus, portador do CPF. 326.306.201-82, em razão do falecimento da Sra. Benedita Vitalina da Silva, portadora do CPF. 205.251.171-72, falecida em 6/8/2024, servidora aposentada por idade, no cargo de agente de serviços gerais, classe “C”, matrícula funcional 100118, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rosário Oeste - MT.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio da Portaria 084/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 11/10/2024, retificada em parte pela Portaria 078/2025, publicada em 10/3/2025; com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 18, inciso I, § 1º, § 2º, incisos I e II, da Lei 1665/2022.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 084/2024, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria concessória.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, converteu o seu parecer no Pedido de Diligência 383/2024, e requereu a citação do gestor para que retifique a Portaria 084/2024, a fim de adequar o fundamento legal para a concessão do benefício previdenciário.

5. O pedido de diligência foi deferido e após intimação foi encaminhada nova portaria, sanando o apontamento.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.130/2025 do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro das Portarias 084/2024 e 078/2025, publicadas em 11/10/2024 e 10/3/2025, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes a pensão.

7. **É o relatório.**

